

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3 DE 2007

Altera o inciso XII do art.93 da Constituição Federal.

Autores: Deputado José Santana de Vasconcelos e outros

Relator: Deputado Paes Landim

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

Trata-se de proposta de emenda constitucional n. 3/07 pelo eminente deputado José Santa de Vasconcellos e outros com o objetivo de alterar o inciso XII do art. 93 da Constituição da República, para permitir as férias coletivas nos juízos e tribunais, até agora vedadas.

O eminente deputado Paes Landim emitiu parecer pela admissibilidade da proposta.

É o relatório.

VOTO

Nada obsta a que a proposta de emenda constitucional seja apreciada por esta Casa. Não agride a qualquer cláusula pétrea e, pois, torna-se admissível a proposta.

Aliás, a Constituição foi emendada, com introdução do inciso XII do art. 93, através do qual se proibiram as férias coletivas.

Procura agora, a proposição a retornar à situação anterior, ou seja, permitir que hajam férias coletivas. O que era proibido passaria, se aprovada a proposta, a ser permitido. Cabe ao Parlamento cuidar de tais situações, entendendo se houve ou alteração da situação específica. À época da



aprovação da emenda constitucional nº 45/04, entendeu-se que as férias coletivas eram perniciosas e atrapalhavam o andamento dos trabalhos jurisdicionais, retardando a prestação dos serviços.

A posição ora se altera, em nova aferição das necessidades prementes da sociedade. Comprovou-se que a vedação das férias coletivas trouxe problemas para advogados, promotores e juízes, impedindo que haja sintonia com o trabalho exaustivo que tais atores exercem.

Mudou a situação, muda-se a norma. Mas, mudou, realmente? Tal modificação somente poderá ser aferida em momento próprio, através da instalação da Comissão Especial, que discutirá o merecimento da proposição.

Neste item do procedimento, resta tornar admissível a proposta de emenda constitucional, para discussão meritória posterior.

É como voto, acompanhando o parecer do digno deputado Paes Landim, que subscrevo.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2007.

Deputado Regis de Oliveira

